



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 393/2013

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a **Confederação Nacional de Municípios – CNM**, entidade nacional de representação dos Municípios do Estado do Paraná; com a **Associação dos Municípios do Paraná – AMP**, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado do Paraná; bem como, com a **Associação dos Municípios de Entre Rios – AMERIOS** e **Associação dos Municípios do Médio Noroeste do Paraná – AMENORTE**, entidades microrregionais de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

Art. 2º - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Indianópolis junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

- I. Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
- II. Participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;
- III. Representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;
- IV. Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a(s) entidade(s) em valores mensais a serem estabelecidos na Assembleia Geral anual das mesmas.

Parágrafo Único – As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembleias Gerais.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indianópolis, 28 de maio de 2013.

Tribuna de Cianorte
Edição n.º 6588
Página n.º 17
Data: 30/05/2013

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.
